



PROA Nº 24/2000-0106705-6

Ao DA/Divisão de Compras

Retorna o presente processo, a fim de que seja esclarecido qual o posicionamento desta Pasta acerca da contratualização de pessoa jurídica com restrição de contratualização por outros entes federados, uma vez que despacho de fls.751/752 não define e, por sua vez, a análise da Procuradoria Setorial de fls. 745/747 deixa a cargo da Gestão o posicionamento.

Com isso, reapreciados os documentos acostados no presente processo, bem como o posicionamento da CELIC, nos processos licitatórios, de aceitar prestadores com restrição de contratualização em outros entes federados, fls. 672, seguindo a orientação do TCU, fls. 743/744, observo que é recomendável a uniformização de conduta administrativa, o que, a princípio, deveria ser realizado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Assim, entendo que, ressalvadas as exceções que serão analisadas individualmente, deverá ser adotado o posicionamento da CELIC permitindo-se a contratualização de pessoas jurídicas com restrições à licitar e contratar com outros entes federados, devendo, por precaução, contatar com o Estado de São Paulo para que informe o motivo da restrição, tendo em vista as investigações já realizadas por conduta fraudulenta de outros prestadores de serviço nesta área da atenção domiciliar, podendo ser utilizada esta informação em casos análogos.

Lisiane Rodrigues Alves
Diretora-Geral SES





24200001067056

Nome do documento: Contratualizacao PJ com restricao em outro estado.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Lisiane Rodrigues Alves

SES / ASS-GAB / 14352010

22/12/2025 13:11:09

